



Esclarecimentos Nº 121/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/STIC/GOVTIC/ACSTIC

Em respostas ao PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO (SEI Nº 3230632) sobre a
Contratação de Serviços de Impressão.

QUESTIONAMENTO 1:

conforme SEÇÃO XXVI – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO, especificamente no subitem 26.1. 26.3 e 26.4 no qual citam que:

26.1. Qualquer interessado, antes de decidir participar do Pregão, deverá providenciar exaustivo estudo do inteiro teor do Edital e apresentar, à CPL, as dúvidas e impugnações (inclusive as correlatas a eventuais irrazoabilidades, desproporcionalidades e/ou omissões) que entender existentes neste instrumento;

26.3. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública deste Pregão, exclusivamente por meio do endereço eletrônico: cpl2@tjpi.jus.br.

26.4. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

Gostaríamos de esclarecer o seguinte:

1 – Sobre o critério de aceitabilidade da documentação de habilitação, especificamente a qualificação técnica do edital cita genericamente que:

comprovação de aptidão para o fornecimento de bens e serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o Item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Além do que é citado nos itens subsequentes.

Todavia, no termo de referência, é citado que

7.1.1 A Proponente deverá apresentar comprovante(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado ou estar executando, a contento, fornecimentos de serviços de natureza e vulto similar e compatível ao objeto desta licitação. Para efeito de comprovação da qualificação técnica, admite-se o somatório de comprovantes que comprovem a execução dos serviços contratados, com as quantidades mínimas descritas a seguir:

I - Prestação de serviços de impressão e reprografia por período mínimo de 12 meses, com o fornecimento mínimo de 200 (duzentos) equipamentos do tipo impressoras e multifuncionais, monocromáticas e policromáticas, ou volume mensal mínimo de 200.000 cópias/impressão, abrangendo a manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e todos os suprimentos necessários (exceto papel para impressão) ou;

II - Dois ou mais comprovantes com no mínimo 100 (cem) equipamentos com gerenciamento e controle de produção por software, cuja somatório de equipamentos seja igual ou superior a 200 (duzentos);

III - Prestação de serviços de impressão e reprografia com instalação das impressoras ou multifuncionais com gerenciamento remoto da produção em no mínimo 30 (trinta) localidades.

Dessa forma, dada a complexidade do contrato, principalmente em relação ao escalonamento de regiões da planilha [Locais_e_Setores_para_instalacao_dos Equipamentos], esta empresa entende que O TERMO DE REFERENCIA, será a base para o cumprimento dos requisitos de qualificação técnica, haja vista que existem 92 localidades mais a capital para a prestação dos serviços. ESTAMOS CORRETOS NESSE ENTENDIMENTO?

RESPOSTA: A Equipe de Contratação avaliará a qualificação técnica das licitantes, utilizando o que está **descrito** no Termo de Referência. A empresa que atender os critérios de aceitabilidade da documentação de habilitação, será considerada apta prestação do serviços. Serão eliminadas as empresas cujos comprovantes apresentados por elas contiverem indicadores com valores inferiores ao exigido no Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO 2: Acerca da Franquia, no subitem 3.5. Estudos Preliminares da Solução (Art. 18, § 3º, II, e - Resolução CNJ Nº 182) especificamente no subitem 3.6.4. Demanda prevista de impressões/cópias há uma planilha que descreve o seguinte:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE ESTIMADA (MÊS) | EQUIPAMENTOS ESTIMADOS | MÉDIA DE IMPRESSÕES MENSAIS/CÓPIAS POR EQUIPAMENTO |
|------|---|---------------------------|------------------------|--|
| 1 | Outsourcing de Impressão - Páginas A4 - Monocromático - com papel | 857.620 | 459 | 1.880 |
| 2 | Outsourcing de Impressão - Páginas A4 - Policromático - com papel | 2.300 | 2 | 1.150 |

| | | | | |
|---|---|-----|---|-----|
| 3 | Outsourcing de Impressão Policromático A3 com papel | 600 | 1 | 600 |
|---|---|-----|---|-----|

Na planilha, é citado que a média de impressões mensais por equipamento, neste caso o item 1, será de 1.880. Por outro lado, na planilha de equipamentos têm-se a seguinte configuração.

| Modelo | Quantidade de Equipamentos | Quantidade de Equipamentos | Quantidade de Equipamentos |
|--------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| Tipo 1 | 433 | 1.880 | 814.040 |
| Tipo 2 | 5 | 1.880 | 9.400 |
| Tipo 5 | 21 | 1.880 | 39.480 |
| | | | 868.560 |

Caso haja o somatório, conforme demonstrado pelo comando do subitem 3.5, haverá uma diferença de 10.940 páginas em relação ao total, isto é, no quantitativo da franquia do item 1 é de 857.620 mas o somatório conforme denota o subitem 3.5 é 868.560.

Esta empresa entende que o quantitativo correto da franquia total será 868.560. ESTAMOS CORRETOS NESSE ENTENDIMENTO?

RESPOSTA: Não. O quantitativo correto da franquia total será o valor disposto no Anexo I do Termo de Referência, que é de 857.620 impressões/cópias por mês.

QUESTIONAMENTO 3:

conforme 15.7. que versa sobre a exigência de declarações específicas, quer sejam elas no sistema, quer sejam elas constantes no corpo do edital é dito que: as declarações constantes na alínea a) as declarações constantes em anexos III, IV e V deste Edital devem ser enviadas, no entanto, não existe nenhum anexo III, o anexo IV se refere a PLANILHAS CENÁRIOS DE COMPENSAÇÃO SEMESTRAL PARA OUTSOURCING DE IMPRESSÃO e o anexo V é MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DO SIGILO E DO TERMO DE CIÊNCIA conforme documentos anexados no sistema <https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/detalhelicitacao.xhtml?id=5790444>

RESPOSTA:

QUESTIONAMENTO 4:

4 – sobre a exequibilidade da proposta, como será analisada a proposta diante da oferta de valores fora da realidade de mercado?

Tal questionamento tem como basilar a necessidade esboçada pelo edital quando exige que os equipamentos solicitados deverão ser novos, de primeiro uso e em linha de fabricação. Em relação aos suprimentos, todos deverão ser originais do fabricante e, por fim, haverá o fornecimento de papel com devido enquadramento na ISSO 14.001, ou seja, conforme cita o termo de referência O papel ofertado deverá possuir selo de Certificação ambiental (CERFLOR ou FSC) e Certificação ISO 14001, que assegura um processo de controle de gestão ambiental.

Vale ressaltar que os custos de casa insumo, além de serem acrescido dos seus devidos impostos, encargos frete e etc, devem obedecer um piso dentro da realidade de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, fato que SEÇÃO XIV – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA em seu item 14.9. não aborda com ênfase, citando apenas que:

14.9. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero.

RESPOSTA:



Documento assinado eletronicamente por **Levi de Sousa Soares, Analista de Sistemas / Desenvolvimento**, em 03/05/2022, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3233251** e o código CRC **9394A715**.



Esclarecimentos Nº 148/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG

Em resposta ao Pedido de Esclarecimento 02 (3230632).

QUESTIONAMENTO 3:

conforme 15.7. que versa sobre a exigência de declarações específicas, quer sejam elas no sistema, quer sejam elas constantes no corpo do edital é dito que: as declarações constantes na alínea a) as declarações constantes em anexos III, IV e V deste Edital devem ser enviadas, no entanto, não existe nenhum anexo III, o anexo IV se refere a PLANILHAS CENÁRIOS DE COMPENSAÇÃO SEMESTRAL PARA OUTSOURCING DE IMPRESSÃO e o anexo V é MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DO SIGILO E DO TERMO DE CIÊNCIA conforme documentos anexados no sistema <https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/detalhelicitacao.xhtml?id=5790444>

RESPOSTA: As inconsistências apontadas foram observadas e serão sanadas na oportunidade de republicação dos instrumentos.

QUESTIONAMENTO 4:

4 – sobre a exequibilidade da proposta, como será analisada a proposta diante da oferta de valores fora da realidade de mercado?

Tal questionamento tem como basilar a necessidade esboçada pelo edital quando exige que os equipamentos solicitados deverão ser novos, de primeiro uso e em linha de fabricação. Em relação aos suprimentos, todos deverão ser originais do fabricante e, por fim, haverá o fornecimento de papel com devido enquadramento na ISSO 14.001, ou seja, conforme cita o termo de referência O papel ofertado deverá possuir selo de Certificação ambiental (CERFLOR ou FSC) e Certificação ISO 14001, que assegura um processo de controle de gestão ambiental.

Vale ressaltar que os custos de casa insumo, além de serem acrescido dos seus devidos impostos, encargos frete e etc, devem obedecer um piso dentro da realidade de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, fato que SEÇÃO XIV – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA em seu item 14.9. não aborda com ênfase, citando apenas que:

14.9. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero.

RESPOSTA: A resposta para o questionamento levantado tem previsão legal no inciso II do art. 48 da Lei 8.666/93, veja-se:

Art. 48. Serão desclassificadas: (...)

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto da Silva Moura Júnior**,
Pregoeiro, em 18/05/2022, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3280681** e o código CRC **37DE6B46**.